



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 11, de 31 de dezembro de 1947.

**Isenta do Imposto Predial a Sociedade Espírita
‘Paz em Jesus’.**

VENTURA LA HIRE GUTIERRES, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 158, inciso II, da
Constituição do Estado, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º Fica isenta de Imposto Predial a Sociedade Espírita “Paz em Jesus”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 31 de dezembro de
1947.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito